



LEI Nº 2.155 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal aceitar, como estagiários, estudantes de Ensino Médio, Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante de 2º Grau e Supletivo, nos moldes da legislação federal e estadual aplicável, e dá outras providências."

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar, como estagiários, estudantes de Ensino Médio, Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante de 2º Grau e Supletivo, nos moldes da legislação federal e estadual aplicável, que deverão desempenhar atividades específicas, em forma de estágio estudantil, nas respectivas áreas profissionais, podendo, para tanto, firmar Convênio e/ou Termo de Cooperação com instituições de ensino, caso necessário.

§1º - A aceitação a que se referente o *caput* do artigo 1º será, necessariamente, precedida de processo seletivo, de caráter classificatório, a ser realizado pelo próprio Poder Executivo Municipal ou por intermédio da



contratação de empresa especializada, nos termos da legislação vigente, de modo a garantir a impessoalidade e a ampla concorrência no preenchimento das vagas disponibilizadas.

§2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Artigo 2º - Os estagiários a que refere o artigo 1º desta Lei, independentemente no nível de escolaridade, firmarão Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal, devendo prestar até 06h00min (seis) horas diárias de atividades, de segunda à sexta-feira, devendo a carga horária ser, obrigatoriamente, compatível com o horário escolar.

§1º - O Termo de Compromisso previsto no *caput* deste artigo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério da administração pública.

§2º - Os estagiários farão jus à percepção de Bolsa de Estudo Mensal, nos seguintes valores:

Inciso I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes matriculados no ensino superior;

Inciso II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estudantes matriculados no Ensino Médio, Ensino Profissionalizante de 2º Grau e Ensino Supletivo.

§3º - É garantida a contratação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, nos moldes a ser estabelecido no Termo de Compromisso.



§4º - Além de ocorrer pelo decurso do prazo referido no §1º, a rescisão do Termo de Compromisso dar-se-á:

Inciso I - Por manifestação de vontade do estagiário, reduzida a termo e dirigida ao seu superior imediato com, pelo menos, 05 (cinco dias) úteis de antecedência, dispensando-se a exposição de motivos.

Inciso II - Por ato unilateral do Poder Executivo Municipal, mediante prévia notificação a ser realizada, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis antes da data de rescisão, por escrito, com a exposições e justificativas dos motivos que levaram à decisão.

§4º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses descritas no parágrafo anterior, o estagiário fará jus tão somente à remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados.

Artigo 3º - Os Departamento Municipais e/ou equivalentes, que receberam os estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específica, com periodicidade semestral, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os no respectivo departamento.

Parágrafo Único - O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enviado à instituição de ensino a qual o estagiário se encontre matriculado.

Artigo 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.





§1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o programa de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 5º - A realização de estágio, por parte dos estudantes, não configurará vínculo empregatício ou funcional com a Prefeitura Municipal de Indiana/SP.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da vigência da presente Lei correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.902/2011 e nº 2.084/2018.

Indiana (SP), 02 de agosto de 2.021.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal